



PROJETO DE LEI Nº PL./0079.2/2017



Dispõe sobre o procedimento obrigatório de reserva de assento de acompanhante da Pessoa com Deficiência em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - Torna obrigatória a destinação de reserva de assento ao acompanhante de Pessoa com Deficiência, em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Os estabelecimentos do segmento cultural terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da regulamentação da presente Lei, para promoverem as adequações necessárias.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei acarretará nas seguintes penalidades, de forma sucessiva, no caso de sua inobservância:

- I – notificação;
- II – advertência;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

JOÃO AMIN
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 04/04/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(6) Defesa
(7) Defesa da Pessoa com Deficiência
Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa facilitar a vida daquelas pessoas com deficiência que necessitam de auxílio de acompanhante, garantindo o direito de acessibilidade aos espaços culturais de maneira segura e acolhedora.

Em que pese muitos estabelecimentos já estarem dando a devida atenção a questão da plena cidadania, faz-se *mister* que o espaço seja dotado da devida precaução, numa demonstração de consciência às necessidades de bem-estar de todo o público, de maneira irrestrita.

Trata-se de um Projeto de alcance imediato, que não gerará despesa aos proprietários desses estabelecimentos ou organizadores de eventos culturais, mas que irá conferir igualdade no que se refere ao respeito e atendimento das necessidades da pessoa com deficiência.

Assim sendo, conta-se com o apoio dos nobres Deputados desta Casa para a aprovação deste projeto.


JOÃO AMIN
Deputado Estadual